

Por determinação de Sua Excelência a  
Presidente da A.R., an 6PS e c  
DAPLEN. CIC 5: 5-10-125

18-08-2014

João L. L.

© Presidente da República

Lisboa, 18 de agosto de 2014

Senhor Presidente da Assembleia da República

Junto devolvo a Vossa Excelência, nos termos do artigo 279º, nº 1, da Constituição, o Decreto da Assembleia da República nº 262/XII – “Cria a contribuição de sustentabilidade e ajusta a taxa contributiva dos trabalhadores do sistema previdencial de segurança social e do regime de proteção social convergente, procedendo à oitava alteração ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei nº 110/2009, de 16 de setembro, à quinta alteração ao Decreto-Lei nº 137/2010, de 28 de dezembro, à décima segunda alteração ao Decreto-Lei nº 347/85, de 23 de agosto, e alterando ainda o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de dezembro” –, uma vez que o Tribunal Constitucional, através de Acórdão cuja fotocópia se anexa, se pronunciou, em sede de fiscalização preventiva, pela inconstitucionalidade das normas dos artigos 2.º e 4.º do mesmo Decreto.

Apresento a Vossa Excelência os meus respeitosos cumprimentos,

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>503121</u>
Classificação
<u>06/01</u> / / / /
Data <u>18 08 2014</u>

C. L. Esteves

Sua Excelência  
Dra. Assunção Esteves  
Presidente da Assembleia da República

Anexo: Acórdão do Tribunal Constitucional nº 575/2014.